

"A felicidade não é algo pronto. Ela vem de suas próprias ações. "

Dalai Lama

Sumário

MINISTROS DISCUTEM SE É CRIME DEIXAR DE RECOLHER ICMS DECLARADO	2
OPERAÇÃO INTERNACIONAL DE INVERSÃO TRIBUTÁRIA	3
REGRA PARA INTERMITENTE SERÁ DEFINIDA EM PROJETO	4
UM TERÇO DOS CONTRIBUINTES AINDA NÃO ENVIOU DECLARAÇÃO DO IR	6
ALTERAÇÃO NO PRAZO PARA OPÇÃO PELO DÉBITO AUTOMÁTICO DO MEI	7
OPERAÇÃO DEDUÇÃO FANTASMA: RECEITA COMBATE FRAUDE EM DEDUÇÕES DO IRPF EM MINAS GERAIS	7
CIRCULAR DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACESSO AO CONECTIVIDADE SOCIAL COM CERTIFICADO DIGITAL .	8
O GOVERNO PRESO EM SEU LABIRINTO FISCAL	8
LIMPEZA DA BASE DE DADOS DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO RESTRITA DA EFD-REINF	11

MINISTROS DISCUTEM SE É CRIME DEIXAR DE RECOLHER ICMS DECLARADO

Fonte: Valor Econômico. A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) retomou ontem o julgamento de processo que discute se pode ser considerado crime o não recolhimento de valores de ICMS declarados corretamente pelo contribuinte. Por ora, foram proferidos três votos. Dois deles entendem que o ato configura crime.

A análise da questão foi suspensa por pedido de vista do ministro Felix Fischer. O tema é julgado em um pedido de habeas corpus (nº 399.109) proposto pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

No processo, a defensoria alega que deixar de recolher ICMS em operações próprias, devidamente declaradas, não caracteriza crime, mas "mero inadimplemento fiscal". O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ-SC) afastou a sentença de absolvição sumária.

No STJ, o relator, ministro Rogério Schietti Cruz, negou pedido de liminar em maio do ano passado. Na decisão, afirma que, apesar dos argumentos usados pela defesa serem semelhantes a algumas decisões da 6ª Turma, a questão ainda não está pacificada na Corte. O ministro cita duas decisões em sentido contrário - que mantêm o entendimento de que, em qualquer hipótese de não recolhimento, comprovado o dolo, configura-se o crime.

No início do julgamento na 3ª Seção, em 2017, o relator manteve a condenação e a ministra Maria Thereza de Assis Moura votou em sentido contrário. A análise foi retomada ontem com o voto-vista do ministro Reynaldo Soares da Fonseca. O magistrado lembrou que o valor do tributo é cobrado do consumidor e, por isso, o não repasse pelo comerciante aos cofres públicos seria apropriação, prevista como crime no artigo 2, II da Lei nº 8.137, de 1990. O dispositivo determina que configura crime à ordem tributária deixar de recolher tributo no prazo legal.

De acordo com o ministro, o que se criminaliza é o fato de o contribuinte se apropriar de valor de imposto descontado de terceiro - do consumidor ou substituto tributário. Para Fonseca, o ICMS é um valor sobre consumo, repassado ao consumidor de forma integral, diferente de outros custos com atividade operacional, como gastos com aluguel, que são pagos pelo comerciante independentemente da comercialização de mercadorias.

No voto, o magistrado citou precedente do Supremo Tribunal Federal (STF) que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, por entender que não é parte da receita da empresa - mas valor que deve ser repassado ao Estado, tratando-se de "simples ingresso de caixa".

Além do habeas corpus, os ministros estavam julgando um recurso especial (REsp 1598005) que, por questões processuais, voltou para ser analisado pela turma. Para que o julgamento seja concluído faltam seis votos. A 3ª Seção é formada por dez ministros, mas o presidente só vota em caso de empate.

OPERAÇÃO INTERNACIONAL DE INVERSÃO TRIBUTÁRIA

Fonte: Por Eduardo Fleur para Valor Econômico. O grau de internacionalização das empresas brasileiras vem crescendo nos últimos anos. Segundo a pesquisa "Ranking FDC das Multinacionais Brasileiras 2017", realizada pela Fundação Dom Cabral (FDC), o índice de internacionalização das multinacionais brasileiras cresceu, de 21,9% em 2012, para 27,3% em 2016. Assim, a tributação dos lucros auferidos em operações no exterior passa a ter cada vez mais importância no ambiente empresarial brasileiro.

Como sabemos, o Brasil adota o regime de tributação mundial (worldwide income) com uma alíquota de Imposto de Renda (IR) de 34%. A média das alíquotas dos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) - sem os EUA - é de 23,75%. No fim de 2017, os EUA reduziram a alíquota de IR de 35% para 21% e adotaram a isenção de dividendos recebidos do exterior (regime territorial).

Considerando que os principais mercados têm alíquotas próximas à média da OCDE (23,75%), a multinacional brasileira que possui subsidiárias nesses países é obrigada, no fim do ano, a trazer o resultado para sua apuração de IR e tributá-lo à alíquota de 34%. Para concorrer com empresas multinacionais sujeitas à tributação do lucro em grau inferior, a multinacional brasileira deve diminuir sua margem, reduzindo ou inviabilizando o processo de internacionalização.

A mesma pesquisa da FDC constata que, no ano de 2014, a margem de lucro das vendas no mercado doméstico era de 15,4%, enquanto a margem de lucro no mercado externo foi de apenas 10,5%. Considerando o quadro descrito acima, a empresa multinacional brasileira, ou que deseja se tornar uma multinacional, é incentivada a realizar a reorganização societária denominada de inversão. De forma simplificada, a inversão consiste em "transferir" o domicílio fiscal da matriz para outro país. Na nova estrutura societária, a empresa brasileira será subsidiária da nova matriz e as operações em outros países também serão subsidiárias desta nova matriz.

Na avaliação da viabilidade da inversão, devem ser considerados três pontos: escolha de um país com tributação competitiva (sem esquecer o propósito negocial); a incidência de IR sobre a própria operação de inversão; e a tributação sobre dividendos e ganho de capital na nova estrutura societária.

O país sede da nova matriz deve proporcionar alíquota competitiva de IR e, preferencialmente, regime territorial de tributação (isenção sobre dividendos recebidos do exterior). Após a inversão, embora a operação brasileira continue sujeita à alíquota de 34%, os lucros obtidos nas operações em outros países serão tributados somente pela alíquota do IR local ou, no caso do país não adotar o regime territorial, pela alíquota mais competitiva do país onde a nova matriz se instalou.

Para determinar a tributação da inversão, precisamos analisar as etapas da operação societária. Lembrando que o status inicial é de uma empresa brasileira com subsidiárias no exterior, vejamos as etapas de uma inversão (versão simplificada): Etapa I - Constituição de uma empresa - nova matriz - ao país escolhido; Etapa II - A empresa brasileira utilizará as participações societárias nas subsidiárias existentes nos demais países para contribuir com o capital da nova matriz. Em troca, receberá ações da nova matriz. Etapa III - ações recebidas pela empresa brasileira serão distribuídas a seus acionistas via redução de capital; Etapa IV - Os acionistas da empresa brasileira entregarão suas respectivas participações societárias na empresa brasileira para integralizar um aumento de capital da nova matriz, recebendo em troca ações da nova matriz.

Na Etapa I não há tributação a ser analisada. No caso da Etapa II, as ações recebidas em decorrência do aumento de capital serão tratadas como aquisição de participação societária em controlada (a nova matriz) e serão avaliadas inicialmente por equivalência patrimonial, sendo que eventual ágio, embora improvável, será tratado como mais valia ou goodwill.

Na Etapa III, a empresa brasileira, ao reduzir o capital, poderá utilizar o valor contábil para avaliar a participação societária na nova matriz que será entregue aos acionistas, evitando assim a tributação. Caso o valor contábil seja superior ao constante na declaração, o acionista pessoa física poderá optar por registrar a participação na nova matriz pelo mesmo valor da participação na empresa brasileira, também neste caso evitando a tributação.

Na hipótese do acionista pessoa jurídica avaliar a participação na empresa brasileira por equivalência patrimonial (controlada ou coligada), o valor contábil da participação recebida não deverá ser diferente daquele constante do balanço da investidora, não se caracterizando ganho de capital. A tributação da Etapa IV somente ocorrerá se o valor das ações emitidas pela nova matriz for superior: (i) ao valor contábil da participação societária na empresa brasileira, no caso de acionista pessoa jurídica; ou (ii) superior ao valor constante na declaração, na hipótese de acionista pessoa física.

Por fim, a escolha do país que irá abrigar a nova matriz deverá considerar também a tributação dos dividendos e dos ganhos de capital. Certamente, um país com uma ampla rede de tratados internacionais deverá ter preferência.

REGRA PARA INTERMITENTE SERÁ DEFINIDA EM PROJETO

Fonte: Valor Econômico. Além do decreto para regulamentar pontos da reforma trabalhista que ficaram pendentes depois que a medida provisória que tratava do tema expirou na segunda-feira, o governo federal pretende apoiar algum projeto de lei que já esteja tramitando em uma

das casas legislativas a fim de atender à demanda da equipe econômica para evitar perda de receita.

Não será editada nova medida provisória, garante fonte do Palácio do Planalto. O texto do decreto está em tramitação na Casa Civil e deve ser publicado nas próximas semanas. Entretanto, será preciso um projeto de lei para regulamentar pontos relativos ao trabalho intermitente, que não podem ser objeto de um simples decreto.

Ao invés de redigir nova proposta legislativa de autoria do Executivo, o presidente Michel Temer articulou com os presidentes da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), e do Senado, Eunício Oliveira (MDB-CE), que o governo apoiará um texto sobre o assunto que já esteja em tramitação no Legislativo. A ideia é afagar os parlamentares e valorizar o Congresso, num momento em que o governo enfraquecido busca apoio para aprovar matérias da área econômica.

Um texto que está mais avançado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado é de autoria do senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES), mas não se descarta o apoio a uma proposta da Câmara.

A medida provisória editada em novembro alterava 17 pontos da reforma trabalhista. No entanto, o decreto e o projeto de lei em discussão pelo governo só vão abordar os temas mais "sensíveis", segundo fonte do Planalto.

O líder do governo no Congresso, deputado André Moura (PSC-SE), afirmou ao Valor que ainda não há definição sobre como serão feitos ajustes na reforma trabalhista. "Nem o governo sabe ainda", respondeu, ao ser questionado sobre o assunto.

O presidente da Câmara, Rodrigo Maia, disse não se opor a que mudanças na reforma trabalhista sejam discutidas por projeto de lei. "Por projeto de lei não tem problema", respondeu, sobre a intenção do governo de promover novas alterações na legislação trabalhista.

Relator da reforma trabalhista na Câmara, o deputado Rogério Marinho (PSDB-RN) afirmou que a edição de uma nova medida provisória, ou envio de projeto de lei para alterar a lei em vigor, abriria uma crise política com Maia e levaria insegurança jurídica às empresas, que novamente não saberiam quais alterações poderão ocorrer.

Segundo Marinho, o ministro-chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, garantiu que o governo não deve editar nova medida provisória sobre o assunto, mas penas um decreto para regulamentar a aplicação da lei. De acordo com o relator, desde a edição da medida provisória o Ministério da Fazenda mostra preocupação com três pontos da reforma: a possibilidade de os trabalhadores autônomos terem contratos de exclusividade, as regras para o trabalho intermitente e o pagamento de prêmios.

Essa avaliação desconsidera, na opinião de Marinho que muitos funcionários que hoje não são registrados e fazem "bicos" no setor de serviços passariam a ser contratados como

trabalhadores intermitentes. Na visão do parlamentar, a edição da primeira medida provisória tinha como justificativa o acordo do presidente do Senado com o presidente Temer, e por isso Maia não esboçou resistência. Ele responsabiliza o Senado pela prescrição da MP.

UM TERÇO DOS CONTRIBUINTES AINDA NÃO ENVIOU DECLARAÇÃO DO IR

Fonte: Agência Brasil. A quatro dias do fim do prazo, praticamente um terço dos contribuintes ainda não acertou as contas com o Fisco. Até as 17h de ontem (25), a Receita Federal recebeu 18.993.987 declarações do Imposto de Renda Pessoa Física. O total equivale a 66% dos 28,8 milhões de documentos esperados para este ano.

O programa de preenchimento da declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física de 2018, ano base 2017, está disponível no **site** da Receita Federal <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>. O prazo para a entrega da declaração começou em 1º de março e vai até as 23h59min59s de 30 de abril.

Está obrigado a declarar quem recebeu rendimentos tributáveis, em 2017, em valores superiores a R\$ 28.559,70. No caso da atividade rural, deve declarar quem teve receita bruta acima R\$ 142.798,50.

A declaração poderá ser preenchida por meio do programa baixado no computador ou do aplicativo Meu Imposto de Renda para **tablets** e celulares. Por meio do aplicativo, é possível ainda fazer retificações depois do envio da declaração.

Outra opção é mediante acesso ao serviço Meu Imposto de Renda, disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) <<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>>, no **site** da Receita, com uso de certificado digital.

Também estão obrigadas a declarar as pessoas físicas: residentes no Brasil que receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40 mil; que obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens e direitos, sujeito à incidência do imposto ou que realizaram operações em bolsas de valores; que pretendem compensar prejuízos com a atividade rural; que tiveram, em 31 de dezembro de 2017, a posse ou a propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil; que passaram à condição de residentes no Brasil em qualquer mês e assim se encontravam em 31 de dezembro; ou que optaram pela isenção do IR incidente sobre o ganho de capital com a venda de imóveis residenciais para a compra de outro imóvel no país, no prazo de 180 dias contados do contrato de venda.

Multa por atraso

A multa para quem apresentar a declaração depois do prazo é de 1% por mês de atraso, com valor mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% sobre o imposto devido.

Deduções

As deduções por dependente estão limitadas a R\$ 2.275,08. As despesas com educação têm limite individual anual de R\$ 3.561,50. A dedução de gastos com empregadas domésticas é de R\$ 1.171,84.

Novidades deste ano

O painel inicial do sistema tem informações das fichas que podem ser mais relevantes para o contribuinte durante o preenchimento da declaração.

Neste ano, será obrigatória a apresentação do CPF para dependentes a partir de 8 anos, completados até o dia 31 de dezembro de 2017.

Na declaração de bens, serão incluídos campos para informações complementares, como números e registros, localização e número do Registro Nacional de Veículo (Renavam).

Também será incluída a informação sobre a alíquota efetiva utilizada no cálculo da apuração do imposto.

Outra mudança é a possibilidade de impressão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para pagamento de todas as cotas do imposto, inclusive as que estão em atraso.

ALTERAÇÃO NO PRAZO PARA OPÇÃO PELO DÉBITO AUTOMÁTICO DO MEI

Fonte: Simples Nacional. A partir de abril de 2018, a solicitação de inclusão/alteração/desativação pelo débito automático do MEI feita até 10 dias antes do vencimento efetivo, terá efeito para o próprio mês. Antes, a solicitação, pra ter efeito no mesmo mês, deveria ser feita até dia 10.

Exemplo: Em maio de 2018, o vencimento efetivo será no dia 21 de maio, pois o dia 20 de maio é domingo. Neste caso, o MEI terá até o dia 11 (21 menos 10) para fazer a solicitação de inclusão/alteração/desativação pelo débito automático, para que tenha efeito dentro do mês de maio. As solicitações de inclusão/alteração/desativação realizadas de 12 a 31 de maio terão efeito a partir do mês seguinte.

OPERAÇÃO DEDUÇÃO FANTASMA: RECEITA COMBATE FRAUDE EM DEDUÇÕES DO IRPF EM MINAS GERAIS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. O Escritório de Pesquisa e Investigação da Receita Federal em Minas Gerais investiga, desde 2017, fraudes nas deduções nas declarações de Imposto de Renda Pessoa Física. A ação tem por objetivo reprimir estas práticas que visam a

obtenção de restituições indevidas por meio de deduções (despesas médicas, instruções, pensão alimentícia, empregada doméstica, entre outros) supostamente inexistentes.

A investigação começou por meio de denúncia de que algumas pessoas estavam transmitindo declarações com deduções fraudulentas. O esquema detectado pela Receita Federal, iniciava-se com a transmissão de Declarações do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) com supostas deduções indevidas realizada por este grupo de pessoas. A partir daí, constatou-se que o universo de declarações transmitidas com indício de fraude estava relacionado a servidores públicos do estado de Minas Gerais.

Ao todo, foram examinadas declarações de 90 mil contribuintes desde o exercício 2014, perfazendo um total de 322 mil declarações. O valor das deduções declaradas indevidamente é de R\$ 110 milhões e corresponde a um crédito tributário (sem multa e juros) de R\$ 24 milhões. Este valor equivale ao custo de 12 escolas com 18 salas e 1.400 vagas para alunos por unidade; também poderia custear 8.347 alunos da rede pública durante um ano; ou, ainda, poderia vacinar 800 mil pessoas contra febre amarela.

Os supostos mentores identificados responderão criminalmente por prática de crimes. Quem for intimado pela Receita Federal será autuado e pagará multa de até 150% do valor sonegado.

Os artifícios identificados nesta investigação serão utilizados para selecionar outras declarações com os indícios de fraude, incluindo as que foram entregues em 2018. Além disso, a Receita Federal está desenvolvendo nova sistemática para impedir que fraudes como essa voltem a ocorrer.

CIRCULAR DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACESSO AO CONECTIVIDADE SOCIAL COM CERTIFICADO DIGITAL

Fonte: E-Social. Foi publicada a **Circular CAIXA 760/2017** no D.O.U de 03/04/2017.

A Circular estabelece, entre outras providências, que empresas que possuem a partir de 04 empregados vinculados deverão acessar o Conectividade Social utilizando, obrigatoriamente, o certificado digital. Portanto, os certificados AR (Chave Pri), adquiridos de forma gratuita nas agências da CAIXA, só serão fornecidos para empresas, Optantes pelo Simples, com até 03 empregados vinculados.

O GOVERNO PRESO EM SEU LABIRINTO FISCAL

Fonte: Por Ribamar Oliveira para Valor Econômico. O governo está diante de mais um percurso intrincado no labirinto fiscal em que se meteu. Agora, o presidente Michel Temer precisa

mobilizar sua base de sustentação política para aprovar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) antes do fim de agosto. Caso isso não ocorra, Temer terá que encaminhar ao Congresso uma proposta orçamentária para 2019 que pode ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Só para rememorar: a Constituição proíbe que o governo aumente sua dívida para custear despesas correntes, como o pagamento de servidores e aposentadorias. Só pode elevar a dívida para fazer investimentos. Este dispositivo foi chamado de "regra de ouro" das finanças públicas. O texto constitucional ressalva, no entanto, as operações autorizadas por meio de créditos suplementares ou especiais ao Orçamento com finalidade específica, desde que aprovados pela maioria absoluta do Congresso.

A LRF, por sua vez, estabelece que o governo precisa cumprir a "regra de ouro" no próprio projeto de lei orçamentária. O problema é que o governo não tem como cumprir a regra em 2019, pois ainda apresentará déficit elevado em suas contas. O déficit está sendo provocado pelas despesas correntes obrigatórias, que não param de subir, e não pelos investimentos, que continuam sendo cortados. No próximo ano, portanto, o governo terá que emitir mais títulos públicos para conseguir dinheiro para pagar despesas correntes.

Mas, se o aumento da dívida para pagar despesas correntes é proibido pela "regra de ouro", como isso será feito? A solução que consta do PLDO explora a exceção prevista na Constituição. Como o governo não pode enviar um projeto de lei de crédito suplementar ou especial ao Orçamento de 2019, que ainda não existe, ele pediu autorização ao Congresso para que possa colocar na proposta orçamentária do próximo ano despesas correntes que estarão condicionadas à realização das receitas decorrentes dos créditos suplementares ou especiais que serão solicitados apenas no próximo ano, pelo futuro presidente da República.

O PLDO cria a figura exótica, quase surreal, da "despesa corrente obrigatória condicionada à autorização de endividamento futuro". Esta foi a fórmula encontrada pelas autoridades para contornar o obstáculo da "regra de ouro", que estava colocado no labirinto fiscal. Há especialistas que consideram que a solução é inconstitucional, mas ganha força a corrente que diz que, como não há outra saída, o melhor é trilhar este caminho, mesmo que ele provoque algum incômodo por abrir um precedente que poderá ser repetido no futuro.

Se o PLDO for aprovado antes do envio da proposta orçamentária de 2019 ao Congresso, o que deverá ocorrer até 31 de agosto, o governo estará autorizado a colocar as despesas correntes condicionadas à realização das receitas de operações de crédito, que serão solicitadas apenas no próximo ano. A questão que se coloca, no entanto, é o que vai acontecer se a LDO não for aprovada antes do prazo final para o envio do Orçamento.

A Constituição determina que o Congresso não pode entrar em recesso, no meio do ano, antes da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Para contornar o impedimento, nos últimos anos os deputados e senadores criaram a figura do "recesso branco". Em julho, eles

entram em férias, sem formalizar o ato. Desde 2014, nenhuma LDO foi aprovada antes do fim de agosto.

Em 2017, a LDO para 2018 até foi aprovada no prazo constitucional, mas o governo pediu mudança da meta fiscal. Em setembro foi aprovada a alteração da meta e, apenas no fim de outubro, o governo enviou ao Congresso uma mensagem modificativa da proposta orçamentária inicial, com aumento de despesas.

Sem a LDO aprovada, nos últimos anos o governo vem elaborando a proposta orçamentária com base nas diretrizes que constam do PLDO. Já houve casos em que a LDO foi aprovada pouco antes do Orçamento. A LDO válida para 2015 chegou a ser sancionada pela ex-presidente Dilma Rousseff apenas no dia 2 de janeiro daquele ano. A LDO de 2016 foi sancionada no dia 30 de dezembro de 2015 e a válida para 2017, no dia 26 de dezembro de 2016.

A questão é saber se o governo poderá adotar o mesmo procedimento de anos anteriores, ao elaborar a proposta orçamentária de 2019, sem que a LDO tenha sido aprovada. O parágrafo 2º do artigo 12 da LRF diz que a proposta orçamentária precisa demonstrar que a "regra de ouro" foi cumprida. As autoridades poderão descumprir essa determinação legal da LRF, seguindo as diretrizes do PLDO, que ainda não foi aprovado pelo Congresso? Ou seja, elaborar a proposta orçamentária na expectativa de que o PLDO será aprovado?

Em resumo, as autoridades terão que decidir se vão cumprir a legislação em vigor ou se orientarão as suas decisões por um projeto de lei que ainda não foi aprovado. O Valor não conseguiu informações sobre que tipo de punição as autoridades poderão estar sujeitas, se a decisão for a de não seguir o que determina a LRF.

Se a decisão for a de seguir a LRF, o governo terá que deixar de fora da proposta orçamentária de 2019 mais de R\$ 200 bilhões em despesas correntes obrigatórias. Posteriormente, depois de aprovado o PLDO, elas poderão ser reincluídas no Orçamento por meio de uma mensagem modificativa.

O governo pode receber uma ajuda de última hora do câmbio para sair do labirinto fiscal em que se meteu. O real está em uma forte escalada de desvalorização frente ao dólar. Como as reservas do país são contabilizadas na moeda nacional, cada vez que o real se desvaloriza, aumenta o valor das reservas. A diferença positiva de valores das reservas de um período e outro é considerada "lucro" do BC (mesmo que não ocorra venda efetiva das reservas) e transferida semestralmente ao Tesouro. Os recursos podem ser utilizados para cumprir a "regra de ouro".

Até o dia 20 de abril, o saldo da equalização cambial estava positivo em R\$ 14,577 bilhões, segundo informa o repórter Eduardo Campos, deste jornal. Os ganhos nessa conta serão apurados no fim deste semestre pelo BC e, mantendo a variação positiva até lá, serão transferidos ao Tesouro.

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.795
BELO HORIZONTE, 26 DE ABRIL DE 2018.

LIMPEZA DA BASE DE DADOS DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO RESTRITA DA EFD-REINF

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB Informamos aos desenvolvedores e às empresas que utilizam o ambiente de produção restrita da EFD-REINF, que todos os dados dessa base serão apagados dia 26/04/2018 às 12:00 horas, para resolver algumas inconsistências que estão ocorrendo após a publicação da versão 1.3.02.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.